

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



DECRETO

DECRETO 127/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETO Nº 127/2020.
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

**TORNA SEM EFEITOS O DECRETO 124/2020 E
DISPÕE NOVAS MEDIDAS PROTETIVAS
ADOTADAS, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DA COVID-
19. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, e do art. 121, II, "a" da Lei Orgânica do Município nº001/2004, e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a recomendação nº 001 expedida pelo Ministério Público da Comarca de Capim Grosso de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a medida cautelar decidida pelo **Min. Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672 (DF)**, que "não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde);

DECRETA:

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 1º - Mantem-se no Município de Capim Grosso, a limitação de locomoção de pessoas (**TOQUE DE RECOLHER**), a partir da **00:00hs do dia 04 de dezembro de 2020 (Sexta-Feira) até as 23:59hs do dia 21 de dezembro de 2020 (Segunda-feira)**, ou até deliberação contrária, vigorando das **23:00hs (vinte e três horas) até às 05:00hs (cinco horas)** do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibida a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal, Departamento de Trânsito e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência;

§ 3º - Os agentes públicos investido com a competência para fiscalizar poderão usar o poder de polícia a si outorgados para coibir quem desobedecer ao determinado neste decreto, desde que respeite o princípio da proporcionalidade.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 2º - Em todo Município de Capim Grosso entre **00:00hs do dia 04 de dezembro de 2020 (Sexta-Feira) até as 23:59hs do dia 21 de dezembro de 2020 (Segunda-feira)**, fica estabelecido a limitação do horário de funcionamento **das 07:00hs até as 18:00hs** de todos estabelecimentos comerciais, fabris e afins, durante os 07 dias da semana, com as seguintes exceções.

§ 1º - Os Bares e Botecos terão o funcionamento permitido **APENAS NAS SEXTAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ENTRE AS 12:00HS E 22:00HS**, nos demais dias de semana poderão comercializar seus produtos apenas na modalidade delivery, sendo vedado abertura para o público.

- a) Deverão respeitar o afastamento mínimo de 02 metros entre as mesas e 01 metro entre as cadeiras, sendo permitido no máximo 04 pessoas por mesa;
- b) Apenas será permitido o uso de **50% (metade) das mesas** em funcionamento;
- c) Todos os funcionários deverão usar máscaras e os clientes dispensarão apenas nos momentos de consumo;
- d) Totalmente proibido a realização de eventos, bem como uso de som automotivo de qualquer natureza;

§ 2º - Poderão funcionar sem restrição de horário os seguintes estabelecimentos: Postos de Combustíveis, Borracharias, Farmácias, Serviços Funerários, Distribuidoras de água mineral e gás de cozinha;

§ 3º - Ficam autorizados o funcionamento fora do horário estabelecido no "caput" deste artigo as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos, bem como demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras públicas.

DAS DEMAIS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 3º - Fica **PROIBIDO** qualquer tipo de aglomeração de pessoas superior à **50 pessoas** em estabelecimentos privados ou públicos de qualquer natureza.

§ 1º. Os templos religiosos deverão respeitar o distanciamento entre os fiéis de 1,5mts, bem como disponibilização de álcool gel e o uso obrigatório de máscara, devendo, ainda, respeitar o limite de horário previsto no caput do artigo 1º.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Art. 4º - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, **ESPECIALMENTE AS REGRAS DE USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, HIGIENIZAÇÃO E LIMITAÇÃO DE PÚBLICO PREVISTO NOS DECRETOS MUNICIPAIS VIGENTES.**

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções cabíveis, inclusive, podendo incorrer na prática dos crimes capitulados nos artigos 131, 132, 267, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º - Durante o prazo constante no caput do artigo 1º deste Decreto, fica a Guarda Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento dos(as) infratores(as) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor **a partir do momento de sua publicação**, ratificadas as determinações e recomendações contidas em Decretos Municipais anteriores, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capim Grosso, Bahia, 04 de dezembro de 2020.

Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal